



INSTITUCIONAL

PORTAL
DE
SERVIÇOS

LEGISLAÇÃO/
JURISPRUDÊNCIA

IMPRENSA

ESCOLA
DE
CONTAS

SESSÃO
PLENÁRIA

TRANSPARÊNCIA

OUVIDORIA

HOTSITES

INSTITUTO MEMÓRIA

1º ENCONTRO SOBRE REFORMA TRIBUTÁRIA...

TCE DESTRAVA

MARCO REGULATÓRIO

SIAFIC-MT

GAEPE-MT



Pesquisar

BUSCAR



Consulta de Processos

Protocolo nº **125776/2009**

Processo Nº	Decisão Nº	Tipo	Tipo de Multa	Multa	Tipo de Glosa
125776/2009	777/2010	ACORDAO		NÃO	
Glosa	Julgamento	Publicação	Divulgação	Notificação 01	Notificação 02
NÃO	06/04/2010	07/04/2010			

O portal do TCE-MT utiliza cookies para melhorar a sua experiência de navegação. Ao continuar navegando você concorda que o tratamento de dados será feito na forma prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Todos os cookies, exceto os essenciais, necessitam de seu consentimento para serem executados. Para saber mais acesse [nossas políticas](#)

Aceitar

Ementa: ATOS DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE .

Decisão

Processo nº 12.577-6/2009
Interessada ROSA VERGILIO DA SILVA E JAQUELINE COSTA POLIZZATO
Assunto Pensão
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 777/2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **12.577-6/2009**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.552/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em **REGISTRAR** a **Portaria nº 029/2009**, de fl.13-TC, publicada no Jornal "O Estadão", de 29-5- a 4-6-2009, bem como a **Portaria nº 055/2009**, de fl. 45-TC, publicada no "Jornal O Estadão", de 20 à 25-12-2009, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, referente à pensão vitalícia em favor da Sra. **ROSA VERGILIO DA SILVA**, e temporária a filha menor **Jaqueline Costa Polizzatto**, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e ainda combinado com o artigo 28, inciso I, da Lei Complementar nº 740/2008, e o Anexo XII da Lei Municipal nº 516/2002, em decorrência do falecimento do Sr. **Israel Polizzatto**, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, do município de São José do Rio Claro, considerando **LEGAL** o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento o Presidente, em substituição legal, Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente.

Publicado em 16/12/2025, às 09:56. Por: JOSÉ CARLOS NOGUEIRA HUMBERTO ROCHA – MAJESTRADO



O portal do TCE-MT utiliza cookies para melhorar a sua experiência de navegação. Ao continuar navegando você concorda que o tratamento de dados será feito na forma prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Todos os cookies, exceto os essenciais, necessitam de seu consentimento para serem executados. Para saber mais acesse [nossas políticas](#)

Aceitar

Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.



[Mapa do Site](#)

[Intranet](#)

[Webmail](#)

Endereço

Cons. Benjamin Duarte Monteiro, N° 01, Ed. Marechal Rondon
Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT
CEP 78049-915

Horário

08h às 14h

Contato

(65) 3613-7500

Use o QRCode para abrir
diretamente no seu
smartphone



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

O portal do TCE-MT utiliza cookies para melhorar a sua experiência de navegação. Ao continuar navegando você concorda que o tratamento de dados será feito na forma prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Todos os cookies, exceto os essenciais, necessitam de seu consentimento para serem executados. Para saber mais acesse [nossas políticas](#)

[Aceitar](#)